

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. ACAO RESCISORIA 0020195-50.2013.8.19.0000 Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0269241-94.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00152682 - AUTOR: LUIZ ANTONIO ZIGNAGO DE SOUZA FILHO ADVOGADO: ROSANGELA GUEDES PINHEIRO ZIGNAGO OAB/RJ-042098 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO ZIGNAGO DE SOUZA FILHO OAB/RJ-001550B REU: SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUDERJ PROC. EST.: PEDRO GONÇALVES DA ROCHA SLAWINSKI **Relator: DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES**
Revisor: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -OMISSÃO INOCORRENTE -MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMISMO COM O JULGADO - DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

002. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0033799-73.2016.8.19.0000 Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2016.00375368 - REPE: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ANDRE HERMANNY TOSTES ADVOGADO: ANDRE HERMANNY TOSTES OAB/RJ-048365 REPDO: EXMO SR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO PROC.CAMARA: CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ ADVOGADO: CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ OAB/RJ-089700 LEGISL.: LEI Nº Nº 5775 DO ANO 2014 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FERNANDO BARBALHO MARTINS ADVOGADO: FERNANDO BARBALHO MARTINS OAB/RJ-088468 **Relator: DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -OMISSÃO INOCORRENTE -MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMISMO COM O JULGADO - DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

003. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0050963-17.2017.8.19.0000 Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2017.00501079 - REPE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO (CREFITO - 2) ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS OAB/RJ-133454 ADVOGADO: MARIANA FERNANDES RAMOS OAB/RJ-164050 REPDO: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO LEGISL.: LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DO ANO 2017 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES** Funciona: Ministério Público Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.MEDIDA CAUTELAR. LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE 17 DE AGOSTO DE 2017, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕESOBRE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DENOMINADA QUIROPRAXIA PARA FINS DE CONCESSÃO DE ALVARÁ NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.1)Na hipótese em estudo, não é possível extrair a existência de fumus boni iuris, uma vez que, aparentemente, a norma impugnada não está regulamentando a profissão do Quiropraxista, mas apenas estabelecendo o regramento para o exercício da atividade econômica, efetivamente reconhecida como uma especialidade da Fisioterapia. 2) Igualmente, não está presente o periculum in mora,já que na ausência de regulamentação desta atividade econômica,mais propícia será a sua prática de forma clandestina, diante da dificuldade de fiscalização do Poder Público.3)Indeferimento da medida cautelar. Conclusões: Por unanimidade, indeferiu-se a liminar, nos termos do voto do Desembargador Relator.

id: 2911828

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

DESPACHO EM PETIÇÃO

001. 3204/2017.00564265 - MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0052876-05.2015.8.19.0000 - - IMPETRANTE: FABIANO VIEIRA PINHEIRO ADVOGADO: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO OAB/RJ-188091 ADVOGADO: JOAO JOSE GANDRA JUNIOR OAB/RJ-186984 IMPETRADO: EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RODRIGO BORGES VALADÃO **Relator: DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO** DESPACHO: Aguarde-se iniciativa dos interessados.

id: 2911829

Direta de Inconstitucionalidade nº 0065933-56.2016.8.19.0000
Representante: Exmº. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro
Representado: Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município do Rio de Janeiro
Relator: Desembargador Nagib Slaibi Filho
Relator designado: Desembargador Claudio de Mello Tavares

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.956/2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS, A PROMOVER CAMPANHAS PERMANENTES DE DIVULGAÇÃO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A PRÁTICA DA PESCA EM PEDRA, SINALIZANDO OS LOCAIS COM PLACAS INDICATIVAS. INTERFERÊNCIA DO LEGISLATIVO NA ORGANIZAÇÃO E NO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO EM AFRONTA AO ARTIGO 145, INCISO VI, "a", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. LEI MERAMENTE AUTORIZATIVA. DESPICIENDA A AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO PARA A PRÁTICA PELO PODER EXECUTIVO DE ATOS TÍPICAMENTE ADMINISTRATIVOS. INGERÊNCIA INDEVIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO, TAMBÉM, AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.